

CONTRATO N º 020 / 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, cidade de Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. THIAGO FIORIO LONGUI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.613.588/0001-02, localizada à Rua Átila Vivácqua Vieira, s/nº, Centro, Presidente Kennedy, ES, CEP 29.350-000, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), SAMUEL DA SILVA MORAES JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 110.643.467-66, RG: 2.026.925 SPTC/ES, residente na Rua Átila Vivácqua, nº 395, Centro, Presidente Kennedy, ES, CEP 29.350-000, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000128/2016, TIPO MENOR PREÇO, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Abril de 2017.
- 2.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente. Sendo limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrando,



nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser efetuada no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), no horário das 07 horas às 13 horas, conforme emissão de Ordem de Fornecimento especificando o produto e a quantidade.
- 3.2. A entrega das frutas e hortaliças deverá ser feita semanalmente (preferencialmente toda segunda-feira, exceto nos feriados ou pontos facultativos deste dia, passando assim a entrega para o primeiro dia útil posterior ao feriado ou ponto facultativo), no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), nos horários das 07 horas às 08 horas, e nas escolas das 07 horas às 12 horas, conforme emissão de Ordem de Fornecimento especificando o produto e a quantidade. Os produtos deverão estar pesados, acondicionados em caixas, e separados por escola.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigandose as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 13.872,00 (treze mil, oitocentos e setenta e dois reais), conforme tabela anexa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados



para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

06.04.12.0306.1028.2.032.00.33.90.30.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MERENDA ESCOLAR – DESPESA 699 – FNDE.

06.04.12.0306.1028.2.032.00.33.90.30.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MERENDA ESCOLAR - DESPESA 703 - ROYALTIES FEDERAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.1.2 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 9.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.
- 9.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.
- 9.1.5 A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



- 9.2.1- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato.
- 9.2.2- Prover condições que possibilitem o atendimento do objeto a partir da data da assinatura do contrato.
- 9.2.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.2.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.2.5- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.2.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso na entrega dos gêneros alimentícios solicitados ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;
- d) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;



- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- 10.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:
 - a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
 - b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.
- 10.3 Quando as multas atingirem o limite de 20% (vinte por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.
- 10.4 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "e" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5 A sansão prevista na letra "e" do item 10.1 é de competência da Prefeita Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.6 A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a CONTRATANTE o direito de dálo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



- **11.2** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 11.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.
- **11.4** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **11.5** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



- 16.1 Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 07 de Março de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI Prefeito Municipal Contratante

COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME Contratada

TESTEMUNHAS:

1-90 man 1. 00000-

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



ANEXO

Item	Quant.	Unid.	Gênero Alimentício	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
24	450	KG	TILÁPIA (COTA PRINCIPAL) Pescado; tilápia; em filé; congelado; com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo 1 kg, com carimbo de inspeção e validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega. A rotulagem do pescado congelado deverá apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	Mania de pescado	27,20	12.240,00

Item	Quant.	Unid.	Gênero Alimenticio	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
24	60	KG	TILÁPIA (COTA PRINCÍPAL) Pescado; tilápia; em filé; congelado; com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo 1 kg, com carimbo de inspeção e validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega. A rotulagem do pescado congelado deverá apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	Mania de pescado	27,20	1.632,00

Valor Total Geral: R\$ 13.872,00

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000 www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366